

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº , DE 2023 (COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA)

Solicita que seja convocado o Ministro de Estado da Casa Civil, sr. Rui Costa, para prestar, pessoalmente, informações sobre a atual crise de gestão, orçamento e de recursos humanos da Agência Nacional de Mineração – ANM.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 219, § 1º, do Regimento Interno, que seja convocado o Ministro de Estado da Casa Civil, sr. Rui Costa, para prestar, pessoalmente, informações sobre a atual crise de gestão, orçamento e de recursos humanos da Agência Nacional de Mineração – ANM.

JUSTIFICAÇÃO

A crise da pela qual passa a Agência Nacional de Mineração – ANM possui caráter estrutural, e decorre da falta de prioridade dada a esse órgão na definição de alocação de recursos orçamentários da União. Um dos sinais mais evidentes dessa crise é a greve de seus servidores, deflagrada em maio de 2023 e que já afeta diversos serviços da Agência. É imprescindível assegurar que as autoridades públicas envolvidas na solução desse problema comprovem que os melhores esforços estejam sendo envidados para sua solução.

A paralização dos servidores é motivada pela necessidade de recomposição do quadro, que encontra-se com baixo contingente, e equiparação salarial com outras agências, considerando que os seus salários



são consideravelmente inferiores aos das demais autarquias especiais de mesma finalidade.

Com a paralisação dos servidores, encontra-se ameaçado o bom andamento da arrecadação da Compensação Financeira sobre a Exploração Mineral – CFEM. Releva ponderar que alguns municípios brasileiros possuem essa como principal fonte de recursos. A queda de arrecadação da CFEM decorrente da paralisação das atividades fiscalizatórias e da possível inoperância dos sistemas de pagamento pode significar o colapso da prestação de serviços essenciais à população, algo de extrema gravidade e que merece o tratamento adequado pelas autoridades responsáveis.

Outro serviço ameaçado está relacionado à fiscalização de barragens de rejeitos de mineração, empreendida sistematicamente pelo corpo técnico da ANM. Com a paralisação dos servidores, a ausência de fiscalização pode resultar em nova tragédia, como as ocorridas nos últimos anos após o rompimento das barragens de Brumadinho e de Mariana, que resultaram em danos humanitários e ambientais incalculáveis para a sociedade brasileira. Esse problema é ainda maior quando se consideram as barragens de rejeitos radioativos, com as existentes em Minas Gerais.

Importante mencionar que a Presidência, orientada por seus ministros, após o Veto nº 8/2023 sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2023, que "Altera o Anexo V à Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023". O referido veto incidiu sobre concessão de vantagem, alteração de estrutura de carreiras e aumento de remuneração dos cargos das carreiras da ANM. Como justificativa, consta que esse reajuste teria excedido o limite destinado ao PL relativo ao ajuste remuneratório desses cargos. Necessário ponderar que os prejuízos advindos da situação provocada por esse veto excedem, e muito, os seus efeitos orçamentários.

A greve expôs outros problemas pelos quais passa o órgão de regulação do setor mineral, como o contingenciamento dos recursos da CFEM previstos para a Agência por força do disposto no art. 2º, §2º, inciso I, da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990. Entendemos que, historicamente, o governo



federal tem abusado de suas prerrogativas conferidas pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que possibilita a limitação de empenho e movimentação financeira em caso de descumprimento de resultado primário ou nominal. Por força desse dispositivo, segundo informações oficiais, a ANM não recebe a integralidade desses recursos, que são amplamente retidos pelos cofres da União para melhoria dos resultados fiscais. Entendemos que, se a lei prevê expressamente o repasse a esse órgão, a escolha por contingenciá-los é, na melhor das hipóteses, temerária, por ferir frontalmente a intenção do texto legal a partir de discricionariedade questionável.

Considerando o papel do Ministro de Estado da Casa Civil, cujas áreas de competências incluem a coordenação e integração das ações governamentais, bem como a coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional, conforme previsto nos incisos I e IX do art. 3º da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, entendemos essencial o comparecimento desta autoridade pública para que sejam esclarecidas as providências adotadas para contornar essa grave crise.

Importante mencionar que, uma vez aprovado o presente requerimento, o não comparecimento injustificado do Ministro de Estado importará em crime de responsabilidade, nos termos do art. 219, § 2º, do Regimento Interno desta Casa. A gravidade dessa situação nos impele a recorrer a esse expediente, razão pela qual pedimos o apoio dos Pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2023.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

2023-10002

* C D 2 3 1 6 0 7 2 2 7 8 0 0 *

